



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.000.244/0001-50**

DECRETO Nº 19 DE 15 DE MAIO DE 2020.

**INSTITUI REGIME EMERGENCIAL DE
RESTRICÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE
VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE
ALCÂNTARA/MA POR CONTA DA
PANDEMIA DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 1º, 4º, incisos III, IV, V, VII, XVI, XVII, XIX, XXIII, XXVII, 6º, inciso I, 63, 71, incisos I, II, IV, VIII, XVIII, 74, 91 e 92, inciso I, alínea d, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a SAÚDE é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme reza o artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, bem como legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, nos termos dos artigos 30 e 24 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a declaração pública de PANDEMIA emitida pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, em relação ao *NOVO CORONAVÍRUS* (COVID – 19), assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID - 19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação Brasileira, denotando circunstância na qual não é possível identificar a trajetória de infecção pelo COVID - 19;

CONSIDERANDO, a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Brasil;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.000.244/0001-50**

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020, que dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 35.742, de 17 de abril de 2020, que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão em razão da epidemia de COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2), COBRADE 1.5.1.1.0 (Doença Infecciosa Viral);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde decretou **estado de transmissão comunitária pelo Novo Coronavirus (COVID-19)** em todo o país, bem como pela confirmação da Secretaria de Estado da Saúde da existência de casos confirmados de cidadãos infectados, inclusive óbitos, no Estado do Maranhão e capital São Luís;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 11, de 23 de março de 2020, que declarou **situação de calamidade pública** no Município de Alcântara/MA, e os Decretos nº 15, de 06/04/2020, nº 16 de 20/04/2020 e nº 18, de 05/05/2020 que prorrogaram as as medidas de enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 no município de Alcântara/MA, bem como a necessidade de adoção de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de Alcântara/MA por conta da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O regime de restrição de circulação de veículos automotores nas vias públicas da Sede do Município de Alcântara/MA, independentemente de sua localidade de licenciamento será realizado na forma do disposto no art. 3º deste Decreto.

Art. 3º. Os veículos provenientes das comunidades da Zona Rural divididas em Polos, conforme Anexo I deste Decreto, só poderão se dirigir e circular na Sede do Município nos dias da semana que lhe são autorizados, da seguinte forma de permissão:

- I – às segundas-feiras, os veículos provenientes dos Polos Agrovilas e Praia;
- II – às terças-feiras, os veículos provenientes dos Polos Peroba e Oitua;
- III – às quartas-feiras, os veículos provenientes dos Polos Cujupe e Região Sul;
- IV – às quintas-feiras, os veículos provenientes dos Polos Agrovilas, Praia, e Peroba;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.000.244/0001-50**

V – às sextas-feiras, os veículos provenientes dos Polos Oitiua, Cujupe e Região Sul;

Parágrafo único. A restrição de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá de segunda a sexta feira, da 0h (zero hora) às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), com exceção dos sábados e domingos, quando todos os veículos poderão circular.

Art. 4º. A restrição prevista no artigo 3º deste decreto abrange todas as vias urbanas que estão situadas na sede do Município de Alcântara/MA.

Art. 5º. Ficam excluídos da restrição de circulação os seguintes casos:

I - aqueles destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente;

II - aqueles, próprios ou contratados, utilizados em serviços públicos essenciais, assim considerados, para os fins deste decreto:

- a) defesa civil;
- b) das forças armadas;
- c) de fiscalização e operação de transporte de passageiros;
- d) funerários;
- e) penitenciários;
- f) dos Conselhos Tutelares;
- g) assistência social
- h) do Poder Judiciário;
- i) utilizados no transporte de materiais necessários a campanhas públicas, inclusive as de saúde pública, bem como na prestação de serviços de caráter social;
- j) das empresas públicas de atendimento a emergências químicas devidamente identificados;
- k) de implantação, instalação e manutenção de redes e equipamentos de infraestrutura urbana, atinentes a energia elétrica, iluminação pública, água e esgoto, telecomunicações, dados e gás combustível canalizado, desde que autorizados pelo órgão competente;
- l) de implantação, manutenção e conservação da sinalização viária, bem como de apoio à operação de trânsito, quando a serviço de órgão de trânsito, desde que devidamente identificados;
- m) de coleta de lixo, devidamente autorizados a operar o serviço;
- n) dos Correios, devidamente identificados;
- o) de transporte de combustível;
- p) de transporte de insumos diretamente ligados a atividades hospitalares;
- q) de transporte de sangue e derivados, de órgãos para transplantes e de material para análises clínicas;
- r) de transporte de valores, devidamente autorizados pelo Departamento de Polícia Federal;
- s) de escolta armada, devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia;
- t) de reportagem voltados à cobertura jornalística;
- u) de transporte de produtos alimentares perecíveis, ou seja, todo alimento alterável ou instável à temperatura ambiente, processado ou não, congelado ou supergelado, ou que



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.000.244/0001-50

necessite estar obrigatoriamente em temperaturas estabelecidas por legislação específica;

v) veículo Urbano de Carga, furgão, caminhão de pequeno porte, com dimensões e características que sejam adequadas à distribuição de mercadorias e abastecimento no meio urbano;

w) unidades móveis especialmente adaptadas para prestação de serviços médicos;

III – aqueles, próprios ou contratados, empregados em obras e serviços essenciais, assim definidos para os fins deste decreto, os de abastecimento de farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lojas de venda de água mineral, padarias e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;

IV - veículos com isenção decorrente de regime jurídico próprio, assim considerados:

a) os pertencentes a médicos, quando utilizados no trabalho diário;

b) os pertencentes a Missões Diplomáticas, Delegações Especiais, Repartições Consulares de Carreira e de Representações de Organismos Internacionais, devidamente registrados e emplacados conforme disposições específicas;

b) os conduzidos por pessoa com deficiência da qual decorra comprometimento de mobilidade ou por quem as transporte;

c) os conduzidos por pessoa com doença crônica que comprometa sua mobilidade ou que realize tratamento continuado debilitante de doença grave, como quimioterapia para tratamento oncológico, ou por quem as transporte.

Art. 6º. Também ficam excepcionados da restrição de circulação os veículos pertencentes a:

I - profissionais da saúde, profissionais de enfermagem, técnicos ou tecnólogos da saúde, médicos veterinários, fisioterapeutas, farmacêuticos, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos, patologistas, dentistas, pesquisadores da área da saúde, agentes que executam serviços administrativos, guarda, segurança, vigilância, manutenção e limpeza de estabelecimentos hospitalares, de assistência médica e laboratoriais, cabendo ao estabelecimento empregador identificar os profissionais e respectivos veículos perante a Secretaria Municipal de Saúde;

II - servidores que exerçam atividade de segurança pública e fiscalização administrativa, tais como policial militar, policial civil, policial federal, agentes do sistema penitenciário, agentes da polícia técnico-científica, guarda civil metropolitano e agentes fiscais das fazendas federais, estaduais e municipais, cabendo ao órgão máximo de cada uma das respectivas categorias identificar os profissionais e respectivos veículos perante a Secretaria Municipal de Saúde;

III - servidores e contratados do serviço funerário e da assistência social, cabendo ao Serviço Funerário e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social identificar os profissionais e respectivos veículos;

IV - profissionais de órgãos de imprensa, tais como jornal, rádio e televisão, cabendo ao respectivo empregador identificar os profissionais e respectivos veículos perante a Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.000.244/0001-50**

Art. 7º. Caberá a Guarda Municipal a fiscalização do cumprimento das restrições regulamentadas por este decreto e a aplicação da penalidade correspondente, conforme previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Será lavrada uma autuação por dia para o mesmo veículo por desobediência à restrição de que trata este Decreto.

Art. 8º. A restrição de circulação prevista neste Decreto permanecerá por tempo indeterminado, podendo ser revista após nova avaliação.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor em 18 de maio de 2020, revogada qualquer disposição em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 15 DE MAIO DE 2020.**

Anderson Wilker de Abreu Araújo
ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.000.244/0001-50

ANEXO I

| | |
|---|--------------|
| POLO AGROVILAS (SEGUNDA E QUINTA-FEIRA) | Trajano |
| | Espera |
| | Cajueiro |
| | Ponta Seca |
| | Caicaua |
| | Manival |
| | Paquatuiua |
| | Rio Grande |
| | Rio dos Paus |
| | Conceição |
| | Baixa Grande |
| | Mutiti |
| | Itapiranga |
| | Peru |
| | Marudá |
| | Mamuna |
| | Baracatatiua |
| Águas Belas | |
| Só Assim | |
| Peptal | |

| | |
|--|----------------|
| POLO CUJUPE (QUARTA E SEXTA-FEIRA) | Nova Alcântara |
| | Tiquara |
| | São Maurício |
| | Cajiba |
| | Arenhengaua |
| | Porto de Baixo |
| | Jerussu |
| | São Benedito |
| | Santa Barbara |
| | Curuça |
| | Santa Rita |
| | Burdão |
| | Jordoa |
| | Barreiro |
| | Boa Vista |
| | Remédio |
| | Iguaíba |
| Cujupe | |
| Conceição | |
| Porto Novo | |



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.000.244/0001-50

| | |
|--|-----------------|
| POLO REGIÃO SUL (QUARTA E SEXTA-FEIRA) | Triângulo |
| | Japeú |
| | Camuritua |
| | Paraíso |
| | Macacos |
| | Esteio |
| | Centro Alegre |
| | Primirim |
| | Jacaré |
| | Santa Catarina |
| | São Pedro |
| | Mocajituba 1 |
| | Mocajituba 2 |
| | Mocajituba 3 |
| | Itamatatua |
| | Goiabal |
| | Novo Goiabal |
| | Rola |
| | Tubarão |
| | Boca de Salinas |
| | Salinas |
| | Faleiro |
| | Ilha de Marcos |
| | Raimundo Su |
| | Croa |
| | Lisboa |
| Portugal | |
| Bituba | |
| Ponta do Raimundo Su | |
| Monte Sinai | |
| Carrapicho | |

| | |
|--|--------------|
| POLO OITITUA (TERÇA E SEXTA-FEIRA) | Pavão |
| | Santo Inácio |
| | Centro Vovó |
| | Macajubal |
| | Cajapari |
| | Palmeiras |
| | Quiriritua |
| | Segurado |
| | Castelo |



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.000.244/0001-50

| | |
|--|--------------|
| | Oitua |
| | Novo Belém |
| | Traquai |
| | Cajueiro 2 |
| | Itaperai |
| | Baiacuaua |
| | São Raimundo |

| | |
|---|-----------------|
| POLO PRAIA (SEGUNDA E QUINTA-FEIRA) | Mocajubal |
| | Periaçu |
| | Pacuri |
| | Tacua |
| | Santa Maria |
| | Centro do Gordo |
| | Mamuninha |
| | Itapera |
| | Brito |
| | Mato Grosso |
| | Bom Viver |
| | Aru Novo |
| | Canelatiua |
| | Ponta D'Areia |
| | Vista Alegre |
| Mãe Gênia | |
| Canavieira | |
| Rio Verde (Sítio do Meio) | |
| São João de Cortes | |

| | |
|--|-----------------|
| POLO PEROBA (TERÇA E QUINTA-FEIRA) | Ladeira |
| | Samucangaua |
| | Iririzal |
| | Janã |
| | Vai com Deus |
| | Engenho |
| | Codó |
| | Bom Jardim |
| | Terra Mole |
| | Corre Fresco |
| | Prainha |
| | Praia de Baixo |
| | Peroba de Baixo |



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.000.244/0001-50

| | |
|--|--------------------|
| | Peroba de Cima |
| | Forquilha |
| | Itauau |
| | Santana de Caboclo |
| | Perizinho |
| | Bacurejuba |
| | Esperança |
| | Itapuaua |



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.000.244/0001-50

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, **ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Alcântara/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, que **EXPEDIU o Decreto nº 19 de 15 de maio de 2020** que **“INSTITUI REGIME EMERGENCIAL DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA POR CONTA DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).”**, e que **neste ato publico o presente Decreto**, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou o **Decreto nº 19, de 15 de maio de 2020** por publicado.

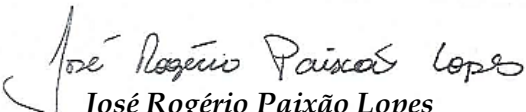
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**


ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei o presente Decreto em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no Átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

Alcântara/MA, 15 de maio de 2020.


José Rogério Paixão Lopes
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão